



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01821843-2** em **20/01/2021 14:39:15**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0168171-11.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01821843-2
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 20/01/2021 14:39:15

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2645022_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-5.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01681711120198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **OSQ-8519**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: OSQ8519 UF: CE CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
-	R\$185,50	Quitado	[link]
Data Pagamento		Valor Pago	
06/09/2018		R\$185,50	
+	R\$185,50	Quitado	[link]
+	R\$292,01	Quitado	[link]
+	R\$292,01	Quitado	[link]
+	R\$292,01	Quitado	[link]
+	R\$292,01	Quitado	[link]
+	R\$27,09	Quitado	[link]

(*) Motocicleta

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro Di

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria (Salvo mais)	Pagamento
2018	CE	9	9	À vista

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
9	31/01/2018	SIM	31/01/2018	12/11/2018
CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018				

VERIFICA-SE ATRAVÉS DAS IMAGENS ACIMA QUE O AUTOR REALIZOU O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 APÓS O VENCIMENTO E APÓS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE!!

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extraí da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a INADIMPLÊNCIA DO SEGURO DPVAT À ÉPOCA DO ACIDENTE, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, bem como a INADIMPLÊNCIA DO SEGURO, com a consequente improcedência da presente ação.

DA LESÃO APURADA NO PÉ ESQUERDO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão no PÉ ESQUERDO apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observa-se que a documentação médica e a narrativa do autor na petição inicial informa lesão em **CALCÂNEO DIREITO, enquanto o laudo impugnado apura lesão no PÉ ESQUERDO.**

I - DOS FATOS

O(A) Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 31/08/2018, resultando em FRATURA DO CALCÂNEO DIREITO – Vide

RESUMO CLÍNICO SETORIAL - UNIDADE: 12	LEITO: 29 Internação Unidade: ____/____
Diagnóstico Principal: FRATURA DE CALCÂNEO DIREITO	Procedimentos
/ V / Sim	

versão 2019.4

E ainda, em análise aos documentos apresentados aos autos, é possível identificar divergência nas datas alegadas do suposto acidente. O boletim de ocorrência acostado informa que o sinistro ocorreu em 31/08/2018, contudo a dentre os documentos médicos é possível verificar atendimento em 28/08/2018, TRÊS DIAS ANTES DA DATA DO ACIDENTE REGISTRADO NO DOCUMENTO POLICIAL!

BOLETIM DE OCORRÊNCIA:

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **17/01/2019 15:01:54**
 Data / Hora da Ocorrência: **31/08/2018 18:30:00**
 Endereço da Ocorrência: **AVENIDA CASTELO DE CASTRO C/**
 Complemento: **AV. MON AMARILIO RODRIGUES**
 Bairro: **JANGURUSSU** Município: **FORTALEZA/CE**
 Ponto de Referência: **EM FRENTE A FARMACIA PAGUE MENOS**

**Dados da(s) Vítima(s)**

Nome: **FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA**
 Nascimento: **25/08/1982** CPF: **013.442.064-09**
 RG: **2260443** Órgão Emissor: **SSP** UF: **RN**
 Filiação: **RITA ALVES MAIA**
FRANCISCO NETO JUSTINO
 Endereço: **RUA 08, 465 CS 1 84.999556156**
 Bairro: **JANGURUSSU** CEP: **60.868-815**
 Município: **FORTALEZA/CE** Telefone: **(85) 99712-0870**
 País: **BRASIL**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSQ8519** UF: **CE** Município: **FORTALEZA** Chassi: **9C2ND1010DR302255** Renavam: **501188886** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/NX 400I FALCON** Ano Fabricação: **2012** Ano Modelo: **2013** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA** Sítuacao: **NAO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

AFIRMA O DECLARANTE QUE NA DATA, HORA E LOCAL CITADOS, QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE SUA PROPRIEDADE DE PLACA OSQ-8519-CE; QUE TRAFEGAVA PELA AV. MONSENHOR AMARILIO RODRIGUES E AO SAIR APÓS TER PARADO NO SEMÁFORO, PERDEU O CONTROLE DA SUA MOTO E ACONTECEU A QUEDA NA VIA; QUE A VITIMA AO TENTAR APOIAR-SE COM O PÉ PARA TENTAR EQUILIBRAR A SUA MOTO FOI AO SOLO E FICOU LESIONADA; QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU, SENDO LEVADA PARA ATENDIMENTO NO IJF/CENTRO. E NADA MAIS DISSE.///

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

Registro de Atendimento Emergencial



Emitido em: 17/01/2019 10:5:20

Por: EDUARDO MOREIRA

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL				DATA/HORA: 31/08/2018 20:43:17
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
CNS: 704007849801580	NOME: FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA	RG: 002260443	CPF: 01344206409	Registro: 5578625
		0. NASC: 25/08/1982	ESTADO CIVIL:	SEXO: M RACAO/CEP: Branca
NOME DA MÃE: RITA ALVES MAIA	NOME DO PAI: FRANCISCO NETO JUSTINO			
TIPO DE ENDERECO: Rua	ENDERECO DO PACIENTE: 8	Nº: 465	BAIRRO: JANGURUSSU	
COMPLEMENTO:	TELEFONE: 997120870	MUNICÍPIO: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60868815
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL				
NAME: CRISTIANE - SAMU USA-04, COND. SOARES	PARENTESCO:	TELEFONE:		
ACIDENTE DE TRABALHO				
TIPO DE VÍNCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:	CÓDIGO DO CNAE:	
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO				
MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista, Acidente de transporte sem veículo. Inclui: capotamento, queda ou projeção de uma motocicleta				

LAUDO MÉDICO	
RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA / RELATÓRIO DE ALTA	
Paciente: FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA Prontuário: 5578625	
Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Data da Internação: _____ / _____ / _____	
Motivo da Internação: FRATURA EXPOSTA DE PRIMEIRO E QUINTO METATARSOS NO DIA 28/08 FIXADO COM FIOS K NA EMERGÊNCIA	
RESUMO CLÍNICO SETORIAL - UNIDADE: 12 LEITO: 29 Internação Unidade: _____ / _____	
Diagnóstico Principal: FRATURA DE CALCÂNEO DIREITO	
Procedimentos	
Cirúrgicos: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Cirurgia(s) realizada(s):
Resumo de Alta / Transferência: FRATURA EXPOSTA DE PRIMEIRO E QUINTO METATARSOS NO DIA 28/08 FIXADO COM FIOS K NA EMERGÊNCIA	
Comorbidades	

fls. 11
 No Estado do Ceará, protocolado em 30/08/2019 às 15:00, sob o número 01681711120198060, no processo 0168171-11-2019-8-06-0001 e código 503968.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

RESSALTA-SE QUE O AUTOR INFORMA LESÃO NO CALCÂNEO, ENQUANTO O LAUDO PERICIAL APONTA LESÃO NOS DEDOS DO PÉ!!!

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os DOCUMENTOS MÉDICOS, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento acima exposto, a Ré requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pelo qual apura lesão no PÉ ESQUERDO se há documentação médica informando lesão no lado DIREITO, assim como a própria narrativa do autor em sua exordial.

Por fim, a Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Assim, para que não pare qualquera dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício o Instituto Dr. José Frota, bem como seja encaminhado ofício ao SAMU da região que o autor foi atendido, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE